# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA CNPJ 75.220.954/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE Sr. OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR.

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ 78.637.824/0001-64 neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, com base territorial em Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Itaguajé, Jaguapitã, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Porecatu, Primeiro de Maio, Sabáudia, Santa Inês, Santo Inácio e Tamarana.

## Salários, Reajustes e Pagamento
## Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**
Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais:
a) Ao empregado admitido como primeiro emprego e para quem trabalha como empacotador, fica assegurado o piso inicial de **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais) sendo vedado o pagamento de salário inferior ao valor do salário-mínimo nacional vigente;

a.1) Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa o empacotador passará a receber o valor de R**$ 1.822,00** (um mil, oitocentos e vinte e dois reais);

b) Aos empregados que trabalham nas demais funções fica assegurado o piso salarial de ingresso no valor de **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais);

b.1) Após 60 (sessenta) dias de serviço na empresa fica assegurado o valor de **R$2.047,00** (dois mil e quarenta e sete reais);

b.2) Fica garantido ao açougueiro o piso salarial de **R$ 2.186,00** (dois mil, cento e oitenta e seis reais);

b.3) Fica garantido ao auxiliar de açougueiro o piso da categoria (item “b.1”) a partir da contratação desde que comprovada em CTPS, ao menos 6 (seis) meses de experiência na função.

c) A empresa somente poderá manter o empregado na condição de primeiro emprego para fins de pagamento do salário de que trata o item “a” desta cláusula pelo prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses;

## Reajustes /Correções Salariais

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**
Todos os empregados integrantes da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho que percebam salário superior ao piso salarial terão os salários fixos, ou a parte fixa dos salários mistos reajustados a partir de **1º de maio de 2026**, mediante a aplicação do percentual de 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos) sobre os salários vigentes em **1º de maio de 2025**.

**Parágrafo Primeiro -** Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º de maio de 2025, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos.

| Mês | Ano | Reajuste |
|---|---|---|
| Maio | 2025 | 4,11% |
| Junho | 2025 | 3,75% |
| Julho | 2025 | 3,51% |
| Agosto | 2025 | 3,51% |
| Setembro | 2025 | 3,51% |
| Outubro | 2025 | 2,97% |
| Novembro | 2025 | 2,94% |
| Dezembro | 2025 | 2,91% |
| Janeiro | 2026 | 2,70% |
| Fevereiro | 2026 | 2,30% |
| Março | 2026 | 1,73% |
| Abril | 2026 | 0,81% |

**Parágrafo Segundo - DIFERENÇAS SALARIAIS -** Os reajustes (diferenças salariais) deverão ser implementados e os respectivos valores pagos em parcela única até o final de novembro de 2026, tanto para os contratos de trabalho vigentes quanto para os contratos de trabalho extintos, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas.

Parágrafo Terceiro - ANTECIPAÇÕES COMPENSÁVEIS - Do reajuste previsto nesta cláusula poderão ser compensados todos os aumentos, as antecipações e os abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pela empresa durante o período de 1º de maio de 2025 até o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONISTAS**
Os empregados que percebam sob forma de comissões terão como garantia de remuneração mínima o valor de **R$ 2.110,00** (dois mil, cento e dez reais), devidos a partir de 01/05/2026. O empregado comissionista cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial ora estabelecido fica excluído desta garantia.

**Parágrafo Primeiro -** A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverá ser apurada com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressalvadas as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - **GESTANTE COMISSIONISTA**: Fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual, atualizada monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas sobre as quais foram calculadas as comissões.

**Parágrafo Quinto** - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas à razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

**Parágrafo Sexto -** Para cálculo da hora extra dos comissionistas, será considerado o valor da hora normal calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e outros**
**Outras Gratificações**

**CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**
Além dos pisos salariais previstos nesta convenção coletiva, as empresas concederão benefício "ADICIONAL DE ASSIDUIDADE", de natureza indenizatória, no valor mensal **de R$83,00** (oitenta e três reais), a ser pago retroativamente a partir de 1º de maio de 2026, lançado em folha de pagamento, sendo elegíveis para recebimento do benefício todos os empregados, desde que reúnam as seguintes condições:

a) Que não tenham tido faltas, atrasos ou saídas antecipadas do trabalho no mês anterior ao pagamento, justificadas ou não, ressalvadas as faltas ocorridas em razão de doença, acidente de trabalho, do casamento do trabalhador, de falecimento de seu cônjuge ou de seus ascendentes e descendentes em primeiro e segundo graus inclusive em decorrência de adoção.

b) Que não tenham apresentado oposição ao desconto da contribuição para custeio da representação sindical dos empregados;

c) Que não tenham tido o contrato de trabalho interrompido ou suspenso no mês anterior ao pagamento;

d) Que não tenham atrasos e saídas antecipadas sem autorização movidas pelo trabalhador.

**Parágrafo único:** Caso o empregador decida efetuar o pagamento do adicional de assiduidade para os empregados que não sejam contribuintes com o sindicato laboral, o valor pago deverá ser considerado como verba salarial, incidindo todos os acréscimos legais e tributários.

**Relações de Trabalho**
**Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**
**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**
A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO**
O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde que o afastamento em decorrência do acidente for superior a 15 (quinze) dias.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**
Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que, comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

**Outras Normas de Pessoal**

**CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR**
Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento ou contracheques detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

**Parágrafo Primeiro** - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedado qualquer desconto na remuneração do empregado vendedor a título de diferença de remarcação efetuado no estabelecimento, seja no código denominado adiantamento, seja qualquer outro código.

**Parágrafo Terceiro - DIA DO COMERCIÁRIO** - Em razão da celebração do Dia do Comerciário (30/10), as empresas pagarão um abono com natureza remuneratória, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do piso constante no item “b.2” da cláusula 3ª (terceira). O referido abono será pago com o salário a ser quitado no mês do aniversário do trabalhador ou, caso este instrumento normativo seja registrado após a data de aniversário do trabalhador, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/2027.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**
A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável ao final de sua jornada de trabalho. Os operadores de caixa, cujo término da jornada coincida com o horário de fechamento do estabelecimento e a conferência não for possível no mesmo dia, a conferência do caixa dar-se-á na primeira hora do dia seguinte também com a presença do operador de caixa ou de outro colega de trabalho convocado para acompanhar a conferência. Não adotando a empresa os procedimentos estabelecidos acima, o operador de caixa não terá responsabilidade pelos erros verificados, bem como por eventuais diferenças apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**
As empresas concederão aos empregados que exerçam função de Operador de Caixa ou substitutos expressamente designados pela empresa um **ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**, benefício de natureza indenizatória no valor mensal correspondente a 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria.

**Parágrafo Primeiro** - O percentual ora estabelecido é devido de forma proporcional à jornada de trabalho do operador de caixa;

**Parágrafo Segundo -** O não cumprimento dessa obrigação implica na proibição de descontos do valor da diferença de caixa, ficando esclarecido que a restituição de eventual valor cobrado pelo empregador quando este não pagar a verba de quebra de caixa, dar-se-á em dobro ao empregado e cumulada com a cláusula penal prevista nesta Convenção.

## Jornada de Trabalho -Duração, Distribuição, Controle, Faltas
## Duração e Horário

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL**

A jornada de trabalho dos empregados da categoria do comércio Varejista é de, no máximo 8 (oito) horas normais diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as demais horas laboradas serão consideradas como extras, na forma da lei.

a) A jornada de trabalho de segunda-feira a sábado será das 8h00 às 22h00.

b) A jornada em domingos e feriados será das 8h00 às 18h00, com no mínimo 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

c) O trabalho em domingos deverá ter folga compensatória na semana imediatamente seguinte, sob pena dessas horas trabalhadas serem consideradas como extraordinárias, com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

d) As horas extras nestes dias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, podendo, também, ser compensadas ou incluídas em Banco de Horas nos limites legais estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

e) Para cada empregado, o trabalho em domingos deverá ser alternado no sistema 1x1, um domingo trabalhado e um de folga ou no sistema 2x2, ou seja, dois domingos trabalhados consecutivos, seguidos de dois domingos de folga consecutivos.

f) Os feriados trabalhados na forma prevista na letra “b” acima deverão ser compensados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que a não compensação no prazo assinalado implicará o pagamento das respectivas horas com adicional de 100% (cem por cento). O prazo ora fixado, conta-se do dia seguinte ao feriado trabalhado.

g) Não haverá expediente e nem trabalho para os empregados nos seguintes feriados: 1º de janeiro (Ano Novo) e 25 de dezembro (Natal), nestas datas fica autorizada apenas a realização de serviços relativos à manutenção, limpeza e segurança.

h) Nas lojas de comércio estabelecidas dentro ou anexas aos supermercados, hipermercados e similares, o trabalho aos domingos e feriados é regulamentado nas Convenções Coletivas da respectiva categoria econômica e profissional de cada estabelecimento.

i) Os empregados cuja jornada contratual for de 8h00 de trabalho por dia e havendo prorrogação da jornada de trabalho, o intervalo passa a ser de no mínimo 1h00. Assim, na eventualidade da jornada ser prorrogada e a empresa já ter concedido o intervalo com base na jornada de 6 (seis) horas, fica a empresa obrigada a remunerar com adicional de 50% (cinquenta por cento) as horas faltantes para completar o intervalo de 01h00, sendo está a única penalidade aplicável à espécie.

j) Autoriza-se a utilização de mão-de-obra dos empregados em domingos e feriados para aqueles que exercem atividades que envolvem a guarda patrimonial do estabelecimento e os serviços de manutenção das instalações que não possam ser suspensos nesses dias. Nesses casos, fica garantido ao empregado que o repouso semanal recaia aos domingos pelo menos 02 (duas) vezes por mês de forma que o empregado alternadamente gozará do repouso semanal aos domingos,

fruindo da folga na semana que antecede/sucede ao domingo trabalhado. A integralidade das horas trabalhadas aos domingos ou feriados será remunerada como hora extraordinária e acrescida do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## Faltas

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI**
Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou pai terá abonadas as faltas ao serviço, à razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS VESTIBULAR E ENEM**
O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, e também quando comprovar realização de provas do ENEM.

**Parágrafo único -** O empregado deverá informar a empresa com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da realização dos referidos exames.

## Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**
Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00 (dezoito horas) respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DO MENOR**
Nos termos do art. 413, inciso I, da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho do menor, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela diminuição do outro, de modo a ser observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## Outras disposições sobre jornada

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**
A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada e compensada, observando-se o seguinte:

a) As prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

b) Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho em número não excedente a 2 (duas) horas extras diárias, respeitando o limite legal de 10 horas diárias trabalhadas, e no limite máximo de 30 (trinta) horas extras mensais, mediante acordo individual escrito, entre empregado e empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional.

c) As horas objeto da presente prorrogação serão compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas.

d) Os empregados comissionistas que fizerem compensação de jornada, terão estas horas pagas com base no valor do descanso semanal remunerado.

e) Acima do limite mencionado no “item b”, haverá necessidade da prévia homologação pelo Sindicato da categoria profissional.

**Parágrafo Único**: A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, nem a este prejudica, sendo mantida a eficácia da compensação prevista nesta cláusula.

**Férias e Licenças**
**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS**
É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**
Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, o empregado com mais de 14 (quatorze) dias de serviço terá direito à remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**
**Uniforme**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**
As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-los por ocasião da rescisão do contrato, sob pena de ter descontado o respectivo valor na rescisão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**
No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura e divulgação deste instrumento normativo, as empresas estarão obrigadas a contratar e custear benefício assistencial em favor de seus empregados, através de empresa de prestação de serviços ou plataforma digital especializada, com valor máximo mensal de R$ 12,00 (doze reais) por empregado, que contemple os sinistros e as respectivas coberturas descritas no parágrafo 1º desta cláusula:

§ 1º São os seguintes os sinistros e suas respectivas coberturas:

| Benefícios Laborais | Coberturas |
|---|---|
| Serviço de Auxílio/Assistência Funeral por Reembolso, por Acidente de Trabalho. | **R$ 6.000,00 (pag único)** |
| Assistência por Invalidez Permanente Total ou parcial em Decorrência de Acidente de Trabalho. | **R$ 3.000,00 (pag único)** |
| Assistência Natalidade (Kit bebê). | **R$ 400,00 (pag único)** |
| Cesta Básica por Acidente de Trabalho. | **R$ 420,00 (pag único)** |
| Assistência/Auxilio Especial por Acidente de Trabalho. | **R$ 620,00 (2 x R$ 310,00)** |
| Clube de Vantagens e Benefícios Conecta | **Gratuito** |
| 1 Certificado Digital PF Anual | **Gratuito** |

| | |
|---|---|
| 1 Seção Anual de Psicologia – NR1 (rede credenciada) | **Gratuito** |
| Assistência **Gala** / **Casamento** em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. | **R$ 250,00** |
| Assistência **União Estável** em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. | **R$ 100,00** |

| **Benefícios Patronal** | **Valores** |
|---|---|
| Reembolso de despesa com TRCT por morte em decorrência do trabalho. | **R$ 1.700,00** |
| 1 Certificado digital PJ anual | **Gratuito** |

§ 2º Limitado ao valor descrito no *caput* da cláusula, sem custo adicional para a empresa, a empresa prestadora de serviços ou plataforma digital contratada também deverá disponibilizar os seguintes serviços em favor dos empregados e em favor dos empregadores, respectivamente:

§ 3º As entidades identificarão empresas de prestação de serviços ou plataforma digital especializada que forneçam os serviços e as respectivas coberturas descritas no § 1º desta cláusula, sendo que, em caso de igualdade de condições contratuais, as empresas abrangidas por este instrumento normativo contratação, preferencialmente, o plano disponibilizado pelas entidades signatárias.

§ 4º Nas mesmas condições asseguradas ao empregado e, desde que custeado pelo beneficiário ou pelo empregado a ele vinculado e sem nenhum custo à empresa, o benefício poderá ser estendido ao seu cônjuge ou companheiro, aos ascendentes e aos descendentes em primeiro grau, naturais ou adotados, mediante cadastramento junto ao prestador.

§ 5º A empresa poderá substituir o prestador ou a plataforma contratada durante a vigência deste instrumento normativo, desde que mantidas as condições mínimas previstas nesta cláusula, não ficando obrigada à contratação ou manutenção de fornecedor específico.

§ 6º A obrigação da empresa restringe-se à disponibilização e ao custeio do benefício nos limites desta cláusula, não respondendo pelos serviços prestados pela empresa contratada.

§ 7º A suspensão do contrato de trabalho implicará na suspensão do benefício para o empregado e a cessação do contrato de trabalho implicará na cessação do benefício para o empregado e, consequentemente, para seus respectivos agregados, ressalvadas as condições eventualmente asseguradas pelo prestador de serviços e as hipóteses previstas em lei.

## Relações Sindicais
## Contribuições Sindicais

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**

Considerando o teor do Tema 935 fixado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do ARE 1.018.459, fica estabelecida, a partir da vigência desta CCT, a instituição da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, nos termos do artigo 513 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição Assistencial será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, **uma única vez por ano no valor de R$ 50,00** (cinquenta reais).

**Parágrafo Segundo** - O desconto da Contribuição Assistencial (anuidade de R$ 50,00) deverá ser promovido pelos empregadores, junto ao salário dos respectivos empregados. O valor deverá ser descontado e recolhido quando do fechamento da folha de pagamento, que se der imediatamente posterior ao término do prazo de oposição previsto no Parágrafo Quarto. O recolhimento será feito através de depósito em conta Bancária desta entidade Sindical; Caixa Econômica Federal, Agência 1284, Ouro Verde, Conta corrente número **375-4 e PIX (78.637.824/0001-64).**

**Parágrafo Terceiro** - Todos os empregados terão direito de oposição. Os que prestam serviços em Londrina/PR devem fazê-lo presencialmente, mediante entrega de documento escrito no Sindicato Profissional.

**Parágrafo Quarto** - A entrega individualizada da carta de oposição se faz necessária para a verificação da vontade real do trabalhador de não contribuir com o valor mínimo de manutenção da entidade sindical, apesar de receber os benefícios da negociação coletiva, inclusive, o aumento de salário. O prazo de apresentação da oposição, independentemente da localidade do trabalho, é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do registro desta Convenção Coletiva no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da Contribuição Assistencial na forma e prazos do parágrafo segundo desta cláusula, sem justificativa válida, formal (por escrito) e nos moldes desta negociação tornará o empregador corresponsável, de forma solidária, pelo pagamento dos valores devidos, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IPCA-E, desde a data de vencimento, bem como será penalizado em pagamento de multa convencional no valor do maior piso salarial da categoria por empregado, multa a ser revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de verificação de práticas antissindicais pelos empregadores, como por exemplo, o incentivo aos empregados para a apresentação da carta de oposição, fornecimento ou elaboração de modelos de documento de oposição, entre outras, sujeitará o empregador ao pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria por empregado, multa a ser revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina.

**Parágrafo Sétimo** - Relembramos a todos os comerciários que a contribuição assistencial é única e uma vez por ano, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), e tem a natureza de retribuição pelos serviços prestados anualmente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, incluindo negociação de reajustes de salário, incluindo atendimento personalizado à categoria, presencial ou remoto. **A contribuição é imprescindível para a continuidade da prestação de serviços da entidade profissional.**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os benefícios e custos decorrentes da negociação coletiva, cujo resultado positivo é a convenção coletiva de trabalho; considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea ‘e’, da CLT e; considerando que cada empresa com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, associado ou não associado, deve recolher a referida contribuição, nos termos ora definidos.

§ 1º: As empresas promoverão o pagamento do valor descrito na tabela contida no Parágrafo Quinto desta cláusula, por empresa, a título de contribuição assistencial patronal, em favor do SINCOVAL – Sindicato do Comércio Varejista de Londrina e Região.

§ 2º: Esta contribuição será devida numa única oportunidade no período de vigência desta CCT.

§ 3º: As empresas estabelecidas após a data de vencimento da contribuição deverão efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente a data de abertura da empresa.

§ 4º: As empresas representadas pela entidade patronal que optarem em exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial, poderão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sempre encaminhando cópia do contrato social da empresa e de um documento de identificação do proprietário ou do representante legal da empresa, por qualquer dos seguintes meios:
I – Pessoalmente, por seu proprietário ou representante legal, na sede da entidade;
II – Através de ofício encaminhado à entidade, via correio eletrônico, assinado:
a) de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa ou;
b) digitalmente, por certificado digital da empresa;
III - Por meio eletrônico, através de e-mail com domínio que identifique a empresa, para o endereço eletrônico: sincoval@sincoval.com.br

§ 5º Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento previsto no § 2º desta cláusula, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias contados da data do registro da empresa na Junta Comercial ou no órgão competente para o registro empresarial.

§ 6º - Os integrantes da categoria econômica dos lojistas do comércio, estabelecidos em sua base territorial, deverão recolher a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, por estabelecimento e de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2026, observado o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado aos estabelecimentos associados à entidade.

| Capital Social | Valor da Contribuição |
|---|---:|
| Até R$ 10.000,00 | R$ 456,00 |
| De R$ 10.000,01 até R$20.000,00 | R$ 652,00 |
| De R$ 20.000,01 até R$50.000,00 | R$ 1.045,00 |
| De R$ 50.000,01 até R$100.000,00 | R$ 1.435,00 |
| De R$ 100.000,01 até R$150.000,00 | R$ 1.759,00 |
| De R$ 150.000,01 até R$ 200.000,00 | R$ 2.150,00 |
| De R$ 200.000,01 até R$ 300.000,00 | R$ 2.610,00 |
| Acima de R$ 300.000,00 | R$ 3.260,00 |
| Filial sem capital destacado | R$ 1.435,00 |
| Estabelecimento sem empregado | 0,00 |
| Microempreendedores Individuais | R$ 100,00 |

§ 7º - O recolhimento deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro de 2026, em depósito identificado no banco Sicoob – Ag: 4355 – C/C 201.323-1 - PIX 75.220.954/0001-09 e/ou PIX: sincoval@sincoval.com.br ou ainda solicitando o boleto através do e-mail sincoval@sincoval.com.br informando o CNPJ da empresa.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA SALARIAL**
Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário-mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**
As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não, do empregado e do empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO**
Este instrumento coletivo aplica-se aos trabalhadores no comércio Varejista de gêneros alimentícios inclusive localizados em ***Shopping center*s.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**
Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, uma multa igual ao piso salarial da categoria, de forma não cumulativa. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam multa pecuniária específica, podendo ocorrer a cumulação nesta situação.

Londrina, 29 de outubro de 2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA:78637824000164

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA:78637824000164
Dados: 2026.10.30 14:44:38 -03'00'

JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

OVHANES GAVA:60563796987

Assinado de forma digital por OVHANES GAVA:60563796987
Dados: 2026.10.29 08:30:47 -03'00'

OVHANES GAVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Assinado de forma digital por ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
Dados: 2026.10.29 09:23:33 -03'00'

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA